



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000356662

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2092064-24.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A, são agravados ISAAC CARDOSO LIMA DE MENEZES (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)) e BRUNO LIMA MENEZES (REPRESENTANDO MENOR(ES)).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente) E MOREIRA VIEGAS.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

JAMES SIANO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 49357

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2092064-24.2025.8.26.0000

COMARCA: São Paulo

AGTE: Notre Dame Intermédica Saúde S/A

AGDOS: Isaac Cardoso Lima de Menezes e outro

SCT

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. TUTELA DE URGÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu tutela de urgência para restabelecer o credenciamento junto à Clínica Letícia Segretti ou custear integralmente o tratamento do autor, portador de autismo nível 2, nos mesmos termos anteriores ao descredenciamento.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em verificar a legalidade do descredenciamento da clínica e a necessidade de continuidade do tratamento do autor, considerando a presença dos requisitos para concessão da tutela de urgência.

III. Razões de Decidir

A probabilidade do direito está evidenciada pela continuidade do tratamento na mesma clínica por dois anos, indicada pelo plano de saúde.

O perigo de dano é caracterizado pelo risco de prejuízos no desenvolvimento do menor, portador de transtorno do espectro autista, caso o tratamento seja interrompido ou alterado.

IV. Dispositivo e Tese

Tese de julgamento: 1. A continuidade do tratamento em clínica descredenciada pode ser mantida em casos de risco de dano irreparável ao paciente. 2. A tutela de urgência é justificada pela necessidade de preservar o desenvolvimento do menor.

Recurso improvido.

Irresignação em face da decisão de f. 133/135 que deferiu a tutela de urgência para determinar à ré que restabeleça o credenciamento junto à Clínica Letícia Segretti ou custeie integralmente o tratamento do autor, nos mesmos termos anteriores ao descredenciamento.

Sustenta agravante: (i) não ser obrigada a arcar com o custeio de tratamento em rede não credenciada; (ii) legalidade da alteração de prestadores; (iii) ausência de risco no retardamento do tratamento; (iii) descabidas as terapias de psicomotricidade, musicoterapia e nutrição; (iv) ausência do perigo de dano ou risco

ao resultado útil do processo; (v) pugna pela concessão de efeito suspensivo e posterior reversão do julgado.

É o relatório.

Improcedem as razões recursais.

Nos termos dos relatórios médicos de f. 42/43, 45/60 e 62/121 o autor é portador de autismo nível 2 e fazia acompanhamento terapêutico pelo método ABA junto à Clínica Letícia Segretti, à época credenciada à ré.

Ocorre que, nos termos do e-mail acostado à f. 44 houve o descredenciamento da clínica, e interrupção tratamento na referida clínica.

A concessão da tutela pretendida necessita da presença concomitante da probabilidade do direito perseguido e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos dos arts. 300¹ do CPC.

Neste sentido, se observa a existência da probabilidade do direito perseguido, consistente na realização de todos os tratamentos há 2 anos no mesmo local, indicada pelo próprio plano de saúde desde 2023.

Com efeito, tal circunstância tem o condão de caracterizar o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, haja vista que, em se tratando de criança portadora do transtorno do espectro autista, a modificação poderia não apenas ocasionar prejuízos no desenvolvimento do menor, como acarretar a perda dos avanços obtidos, razão pela qual, em sede de cognição sumária, a concessão integral da tutela de urgência se mostra de rigor, para que todos os tratamentos, em sua integralidade, siga sendo realizado no Clínica Letícia Segretti. Neste sentido:

*PLANO DE SAÚDE – TUTELA DE URGÊNCIA –
DESCREDENCIAMENTO DE CLÍNICA –
CONTINUIDADE DE TRATAMENTO – Agravante que
defende a regularidade do descredenciamento da clínica
Sphera e existência de clínicas capacitadas na rede de
referência – Preenchimento dos requisitos do art. 300 do
CPC – Agravado submetido a tratamento interdisciplinar
pelo método ABA para transtorno do espectro autista,*

¹ Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

iniciado no começo de 2023 – Fumus boni iuris decorrente do tratamento pretérito e dos indícios de descumprimento das exigências legais para descredenciamento do prestador de serviço previstas no art. 17 da Lei 9.656/98 – Ausência de demonstração de plano pela operadora de que notificou o consumidor acerca do descredenciamento – Particularidade do tratamento da criança autista que recomenda a manutenção dos profissionais de saúde com os quais já se ambientou – Perigo da demora decorrente do risco de interrupção de tratamento de menor em fase de desenvolvimento – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2172539-35.2023.8.26.0000; Relator (a): Angela Moreno Pacheco de Rezende Lopes; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Rio Grande da Serra - Vara Única; Data do Julgamento: 14/11/2023; Data de Registro: 16/11/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano de saúde. Menor portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Indicação médica para tratamento com acompanhamento multidisciplinar pelo método ABA. Paciente que estava com tratamento em curso, em clínica credenciada, quando houve o descredenciamento dos prestadores de serviços. Decisão que indeferiu a tutela de urgência não merece prosperar. Presentes os requisitos do art. 300 do CPC, de rigor a reforma da decisão agravada. Não comprovação de indicação de clínica equivalente à descredenciada. Obrigação de cobertura. Decisão alterada. Recurso a que se dá provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2246420-45.2023.8.26.0000; Relator (a): José Rubens Queiroz Gomes; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itatiba - 2ª Vara Cível; Data do

Julgamento: 14/11/2023; Data de Registro: 14/11/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE – Paciente portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA) – Indicação médica para tratamento com acompanhamento multidisciplinar pelo método ABA – Paciente menor que estava com tratamento em curso, em clínica credenciada, quando houve o descredenciamento dos prestadores de serviço – Decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada pela autora, e determinou o custeio, pela ré, do tratamento de que ele necessita, na mesma clínica na qual o atendimento era realizado anteriormente – Insurgência da ré – Não acolhimento - Clínica antes integrante da rede credenciada do plano contratado – Tratamento em curso quando da substituição/descredenciamento - Não comprovação de indicação de clínica equivalente à descredenciada – Aplicação do Art. 17, pars. 1º e 2º, da Lei 9.656/98 – Obrigação de cobertura – Precedentes - Existência de risco de dano irreparável ao agravado – Requisitos para a concessão da tutela de urgência que restaram preenchidos - Decisão mantida - Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2239650-36.2023.8.26.0000; Relator (a): Marcus Vinicius Rios Gonçalves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/11/2023; Data de Registro: 10/11/2023)

AGRAVO INTERNO. Prejudicado em razão da análise do mérito do Agravo de Instrumento TUTELA DE URGÊNCIA. Decisão determinou a continuidade do tratamento multidisciplinar pelo método ABA, no mesmo estabelecimento em que o autor já o realizava. Controversa litude do descredenciamento da clínica. Ausência de prova de que a suspensão foi prévia e regularmente comunicada à

ANS, nos termos do art. 17 da Lei nº 9.656/98. Direito do autor à cobertura dos custos com o tratamento pelos médicos e na clínica anteriormente credenciados. Não se sabe com suficiente dose de certeza se a substituição da clínica causará prejuízo ao paciente, especialmente diante do longo deslocamento até o local. Tratamento deve continuar, por ora, com o mesmo corpo clínico e no mesmo estabelecimento, com custeio integral pela operadora de saúde. Decisão agravada mantida. Recurso não provido. (TJSP; Agravo Interno Cível 2232425-62.2023.8.26.0000; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/11/2023; Data de Registro: 01/11/2023)

A regularidade do descredenciamento e os efeitos sob o tratamento do autor demandam juízo probatório.

Decisão mantida.

Ante o exposto, **nega-se provimento** ao recurso.

JAMES SIANO
Relator